

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Edital de Licitação nº014/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2019

Aos vinte e dois dias dois mês de Maio de dois mil e dezenove, às quinze horas, reuniram-se a Comissão de Pregão, representada pelo senhor Norton Gabriel Stumm, juntamente com a comissão de apoio, senhoras Andrisa Cristine da Conceição Vicente e Marlei Regina Kellermann, para deliberação sobre o recurso administrativo apresentado pela empresa DAIANE OLIVEIRA DE LIMA -ME, CNPJ 17.069.612/0001-33, referente ao **Edital nº014/2019 – Pregão Presencial nº012/2019 – Conserto da do veículo Mercedes-Benz, Sprinter 413, placa IPS413, incluindo peças e mão de obra**, através do protocolo nº675/2019. A comissão de pregão, juntamente com o departamento jurídico analisa o que a licitante apresentou em seu recurso, onde solicita a desclassificação da empresa participante do processo, Gaúcho Diesel S.A, devido a mesma ser autora do projeto básico ou executivo, com espeque no art. 9º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93. Muito embora conste no dispositivo execução de "obra e serviço", na prática verifica-se sua aplicabilidade mais usual na seara de licitações de obras de engenharia, as quais, notadamente, necessitam de projeto básico e/ou executivo. No caso telado, tratou-se tão somente de licitação de reforma de van com descrição pormenorizada das peças e serviços, mediante obtenção de três orçamentos prévios. Dessa forma, não se trata de projeto básico ou executivo, mas sim meros orçamentos estimativos, tal qual ocorre com outras licitações. Consigne-se que o escopo do art. 9º é impedir que pessoas e licitantes participem da licitação por possuírem informações privilegiadas acerca desta, ou seja, uma vantagem com relação aos demais licitantes, frustrando o caráter competitivo. No presente processo, verifica-se que o departamento de compras do Município efetuou pesquisa de preços de mercado (orçamentos) com três empresas do ramo como forma de obter o valor de referência, o qual utilizado no processo licitatório. Dos orçamentos obtidos, obviamente, adveio os valores juntamente com os códigos de referência e serviços necessários para conserto do veículo, sem destinação ou direcionamento a determinada marca. No Edital Licitatório constaram os mesmos códigos justamente para possibilitar uma disputa igualitária, de forma que a Recorrente obteve as mesmas informações e teve as mesmas condições de disputar preços com as demais licitantes, bastando, para tanto, identificar o código da peça e a descrição dos serviços. Ademais, a Recorrente não traz em seu arrazoado qualquer elemento a caracterizar uma vantagem indevida da empresa vencedora Gaúcho Diesel S/A em relação a ela (Recorrente) e demais concorrentes. Diante do exposto a Comissão de Apoio opina pelo não acolhimento do recurso com encaminhamento ao senhor Prefeito Municipal para decisão final. Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

NORTON GABRIEL STUMM

Presidente

MARLEI REGINA KELLERMANN

Membro

ANDRISA CRISTIANE DA CONCEIÇÃO VICENTE

Membro

De acordo

CLAUBER LUIZ FISCHER

OAB/RS 100.151

Acolho a presente decisão.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal